

## **AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ES**

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº088/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6555/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1 – SÍNTESE FÁTICA**

A Prefeitura Municipal de Viana, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES AVANÇADOS, COM FUNCIONALIDADES DE DETECÇÃO E RESPOSTA (EDR), BASEADA EM AGENTES, COM LICENÇA E GARANTIA DE (36) MESES PARA 1 150 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA) ENDPOINTS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### **2 – DAS RAZÕES**

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do

universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

## **A) DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

O edital menciona:

16.2. Deve disponibilizar para realização do 1º atendimento (troubleshooting e abertura de chamado para suporte técnico) uma central telefônica para contato através de ligação gratuita para suporte e atendimento técnico (0800) e E-mail.

É sabido que, em licitações públicas, é vedada a distinção entre licitantes, em razão do respeito ao Princípio da isonomia.

Considera-se que a exigência de telefone para contato (0800) limitaria demasiadamente o universo de licitantes aptos a participarem do certame, visto que muitas empresas não possuem telefone “0800”, principalmente no que se trata de Microempresas e Empresas de pequeno porte.

Diante disso, entendemos que, para tal fim, poderá ser disponibilizado número de telefone comum da empresa, além de número de WhatsApp e e-mail, cumulativamente. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, **impugna-se** desde já a mencionada exigência, tendo em vista a restrição ao caráter competitivo do certame.

## **B) DAS LICENÇAS**

É sabido que este órgão visa à aquisição de 1150 licenças de uso.

Contudo, roga-se que o órgão especifique, dentro destas, qual a porcentagem (ou quantidade) de licenças para Servidor e para Desktop.

### 3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

#### 4 - DO PEDIDO

- A)** Que o órgão esclareça que, para a finalidade de atendimento, poderá ser disponibilizado número de telefone comum da empresa, além de número de WhatsApp e e-mail, cumulativamente.
- B)** Roga-se que o órgão especifique, dentro das 1150 licenças de uso, qual a porcentagem (ou quantidade) de licenças para Servidor e para Desktop.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.



---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86